

DECRETO N.º 036, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: dispõe sobre a adesão, pelo município de Pato Bragado, às medidas restritivas impostas pelo Estado do Paraná em enfrentamento da pandemia da COVID-19 pelo Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra “b”, Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra “o”, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19;

Considerando o Ofício de n.º 001 – DPM, recebido da Polícia Militar do município, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º Ficam adotadas, no âmbito do Município de Pato Bragado, todas as medidas restritivas de caráter obrigatório visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, emitidas pelo Estado do Paraná e pela Secretaria de Estado de Saúde, publicadas por meio do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais junto às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esportes e Lazer, durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º As disposições contidas nos Decretos Municipais nºs 15/2021, 17/2021, 25/2021 e 27/2021, que não contrariam o presente Decreto, permanecem em vigor.

Art. 4º Fica proibido o acesso ao Porto Britânia durante a vigência do Decreto Estadual.

Art. 5º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 26 de fevereiro de 2021.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO